

**DECRETO Nº 3.672 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO EM RAZÃO DE  
SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0  
– CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**Considerando**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS –CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

**Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**Considerando**, a necessidade de atuação do Poder público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Patrocínio, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID - 19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS – CoV-2.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º**- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 5º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as secretarias e setores da Administração municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias ou, enquanto perdurar o estado de emergência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Patrocínio-MG, 17 de março de 2020.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**